



## ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CPL/PMSLP – PROCESSO N.º 9/2019-0008**

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, n.º 635, Centro, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxx – SEGUP, inscrita no CPF/MF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e domiciliado nesta cidade sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, RG N.º xxxxxx, CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

**1** – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2019-CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos Federais n.º 3.931/2001 e n.º 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto o Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 008/2019.

**3.2** O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**3.3** Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

**3.4** A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

**3.5** – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **Aquisição de Produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, objeto deste contrato, o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2** – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço pactuado no item 4.1, será pago, conforme quantidades definidas em Ordem de Compra/serviço, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos), após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Depto de Financeiro da Prefeitura Municipal.

**a)** A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

**b)** O pagamento do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos), objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



**5.3** – No valor a ser pago pelo produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos), compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1** – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos/serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

**6.2** – O produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_-CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º. 8.666/93;

**7.2.1** – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1** – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** – A não observância do prazo da entrega do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos)



pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

**9.3** – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;

**10.2** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** – Entregar o produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



**10.5 – A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2019-CPL/PMSLP;**

**10.5.1 – A CONTRATADA** deverá realizar o serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos, conforme informações e dizeres a serem definidos pela Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e suas Secretarias /Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, após receber o texto a ser divulgado, o LICITANTE deverá efetuar a gravação do mesmo;

**10.5.2 – A CONTRATADA** deverá emitir relatório informando os locais de coberturas dos eventos, horário e local de divulgação.

**10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1 – Exigir** que a **CONTRATADA**, forneça o produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.6.2 – Aplicar** as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.6.3 – Conferir** e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos), providenciarem o competente pagamento;

**10.6.4 – Comunicar** à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.6.5 – Glosar** as faturas correspondentes ao produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) não entregues;

**10.6.6 – Efetuar** os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 – O contrato** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1 – Inadimplemento** de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2 – Falência**, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.



**11.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** – Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** – Recusa na substituição do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos), rejeitado pela **CONTRATANTE**;

**11.2** – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos) já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**13.1.1** – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

Exercício	2019	Atividade
XX.		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** – A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto/serviço(s): (Serviços de gravação e produção de áudio visual, produção de vídeo documentário institucional, cobertura fotográfica e filmagem de eventos);

**16.4** – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** – A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.6** – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

**16.7** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Pará-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, em xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**CPF:**

